



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 25 de Maio de 2018.

EMENDA ADITIVA

*“Acrescenta paragrafo ao artigo 2º e do Projeto de Lei 08/2018 do poder Legislativo,
e dá outras providências.”*

“Art. 2º - Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada”

Mantem-se o artigo segundo e acrescenta parágrafo e o torna parágrafo 2º, e o parágrafo único se tornará parágrafo primeiro.

Art. 2º - Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo 1º. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada

Parágrafo 2º. Nos casos de matrícula para vaga de educação infantil e para a confecção do cartão do sus, não se fazem contemplados.

Excelentíssimo Senhor Victor de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares a presente emenda.

Campo Bom, 25 de Maio de 2018.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.

João Paulo Berkembrock
Líder de Governo
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário para complemento da Lei 08/2018.

João Paulo Berkembrock
Líder de Governo
Vereador - PMDB

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.

João Paulo Berkembrock
Líder de Governo
Vereador - PMDB